



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador ESPERIDIÃO AMIN

**EMENDA Nº - CMMMPV 1309/2025
(à MPV 1309/2025)**

Dê-se nova redação ao inciso II do § 2º do art. 6º-I da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, como proposto pelo art. 4º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 6º-I.
.....
§ 2º
.....
II – até vinte e quatro meses para carência adicional à originalmente contratada ou para suspensão de pagamento de parcelas.
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Pronampe já é um conhecido Programa de apoio às micro e pequenas empresas. Esse apoio prioriza o acesso ao crédito, busca diminuir as demasiadas taxas de juros vigentes no Brasil, ainda que não se possa dizer que nenhuma taxa de juros no Brasil seja baixa em termos absolutos, e concede prazos de carência para o início de pagamento dos financiamentos.

Esta Emenda visa a acrescentar mais 12 (doze) meses ao prazo de carência proposto pela MPV, relativo aos contratos das micro e pequenas empresas que sejam beneficiárias do Plano Brasil Soberano, totalizando, ao final, 24 (vinte e quatro) meses de carência aos contratos. Consideramos mais adequado, dado o cenário turbulento, que a carência a ser acrescentada seja de 24 (vinte e quatro) meses para os casos específicos previstos no Plano.

Dessa forma, solicito aos ilustres Pares o apoio a esta necessária Emenda.

Sala da comissão, de .

**Senador Esperidião Amin
(PP - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2297728465>